

ANEXO II - REFERENTE À NOTA GAB/CMDO-GERAL 103/2026

INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL 7- 01 - Diretrizes Gerais para Implantação e Emprego da Função de Subtenente Adjunto ao Comando

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------|---|
| | INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL | | CBMERJ |
| | | | ICG 7 - 01 |
| | Versão: 01 | 07 páginas | Boletim SEDEC/CBMERJ N°xxx de xx/xx/2026. |
| Diretrizes Gerais para Implantação e Emprego da Função de Subtenente Adjunto ao Comando | | | |

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

- 4.1 Da execução
- 4.2 Das atribuições
- 4.3 Das prerrogativas
- 4.4 Processo de seleção e capacitação
- 4.5 Requisitos para inscrição e seleção
- 4.6 Diretrizes gerais
- 4.7 Disposições finais

ANEXO

Anexo A - Fluxograma para designação ao exercício da função de Subtenente Adjunto ao Comando.



Instrução do Comando-Geral nº 7-01 / 2026 - Diretrizes Gerais para Implantação e Emprego da Função de Subtenente Adjunto ao Comando

1 OBJETIVO

a) Regular e estruturar efetivamente a função de Subtenente Adjunto ao Comando no âmbito do CBMERJ.

b) Regular as medidas necessárias à implantação e o emprego da função de Subtenente Adjunto ao Comando nas Organizações de Bombeiros Militares (OBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ); e

c) Definir as atribuições dos órgãos e ~~OBMs~~ envolvidos nas ações de que trata a presente normativa.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

a) Portaria nº 470/MB, de 22 de outubro de 2015 (MB), que implanta o Programa Suboficial-Mor.

b) Portaria nº 142/EB, de 10 de maio de 2016 (EB), que aprova a Diretriz de Implantação do Cargo de Adjunto de Comando de Organização Militar e dá outras providências (EB20-D-01.035).

c) Portaria nº 1.389/GC3, de 10 de setembro de 2018 (FAB), que aprova a Diretriz de Implantação da Função de Graduado-Master e dá outras providências.

d) Portaria nº 294/GC3, de 9 de março de 2020 (FAB), que aprova a reedição da instrução relativa aos procedimentos específicos e complementares da função de Graduado-Master no ~~Comand~~.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Subtenente Adjunto ao Comando: é o assessor direto do Comandante da OBM para assuntos relacionados às praças, integrando o Estado-Maior da Unidade, participando das reuniões estratégicas e tendo a prerrogativa de acompanhar o Comandante na recepção de autoridades e em comitivas, sempre que solicitado.

Diretrizes Gerais ou Específicas: Documento publicado no Boletim Ostensivo do Comando-Geral e/ou no Boletim Interno do CBA, por solicitação do Estado-Maior Geral ou do Comando do CBA, com o propósito de informar e orientar os diversos segmentos da corporação subordinados em relação às suas atribuições e responsabilidades.

Serviço Ordinário: é aquele previsto no funcionamento regular e contínuo da Unidade ou Organização de Bombeiro Militar, destinado ao atendimento das atribuições institucionais operacionais.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Da execução

Art. 1º - A função será desempenhada, prioritariamente, nos Grupamentos de Bombeiro Militar, nos Grupamentos Especializados e nos Complexos Administrativos, de Ensino e de Saúde.

Art. 2º - O EMG, em consonância com as diretrizes do Comando-Geral, definirá as ~~OBMs~~ contempladas com a função a cada ciclo, que serão divulgadas na abertura de processo seletivo pela Diretoria-Geral de Pessoal.

§1º - As OBM não contempladas que desejem pleitear a implementação da função em sua unidade, seu titular deverá enviar solicitação fundamentada ao Estado-Maior Geral do CBMERJ (EMG) a qualquer tempo buscando a contemplação da unidade no processo de seleção do próximo ciclo.

Art. 3º - O Subtenente Adjunto ao Comando desempenhará as atividades inerentes à função, observadas as peculiaridades de cada OBM e as necessidades do serviço.

§1º - Considerando a natureza da função e a realidade operacional da OBM, o Comandante poderá determinar o cumprimento de outras atividades e escalas, desde que compatíveis com a manutenção das rotinas da unidade e com o adequado desempenho da função.

§2º - Os designados para desempenhar a função de Subtenente Adjunto ao Comando não deixarão de exercer as suas funções de origem.

§3º - Os comandantes das OBM contempladas com a função poderão, como recompensa em reconhecimento pelos bons serviços prestados na referida incumbência e pelo empenho adicional em compromissos atinentes à função, dispensar os militares da escala de serviço ordinário, observada a conveniência administrativa.

Art. 4º - O processo constará das fases obrigatórias de seleção e capacitação.

Art. 5º - Os Subtenentes designados desempenharão a função na mesma OBM por período de 2 (dois) anos, admitida a recondução por iguais períodos, a critério da Administração.

§1º - Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, os Subtenentes Adjuntos ao Comando não serão movimentados enquanto estiverem designados para o desempenho da



Instrução do Comando-Geral nº 7-01 / 2026 - Diretrizes Gerais para Implantação e Emprego da Função de Subtenente Adjunto ao Comando

função.

§2º - Em caso de movimentação em caráter excepcional, conforme item anterior, o Comandante da OBM deverá indicar ao EMG o Subtenente Adjunto ao Comando substituto, dentre os elegíveis publicados pela DGP no último processo seletivo.

Art. 6º - O Subtenente Adjunto ao Comando deixará de ocupar a função nas seguintes situações:

- I - por solicitação própria;
- II - por solicitação do Comandante da OBM;
- III - por deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos para o exercício da função;
- IV - por promoção ao posto de oficial; e
- V - por cometer atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação ou da sociedade civil.

§1º - No caso da solicitação própria, o Subtenente Adjunto ao Comando deverá endereçar requerimento ao seu Comandante para a formalização do processo de destituição da função; nos demais casos, o Comandante do respectivo militar deverá manifestar a necessidade de destituição da função através de processo formal encaminhado à Chefia do EMG.

§2º - Nos casos que ensejarem a destituição da função de Subtenente Adjunto ao Comando, o processo formal encaminhado à Chefia do EMG pelo respectivo Comandante de OBM deverá indicar o substituto, dentre os elegíveis publicados pela DGP no último processo seletivo.

4.2 Das atribuições

Art. 7º - São atribuições do Subtenente Adjunto ao Comando:

I - participar, sempre que convocado, das reuniões do Estado-Maior da OBM, contribuindo com a sua experiência e assessoramento sobre a realidade das praças e apresentando propostas de melhorias na gestão de pessoal e na cultura organizacional da OBM.

II - acompanhar o Comandante ou quem o represente, e ter lugar de destaque junto ao mesmo, em cerimônias militares na OBM;

III - ter acesso a todas as praças da OBM, observando-se as prescrições regulamentares;

IV - auxiliar o Comando, via Subcomandante, no exercício da liderança junto à Prontidão, cultivando, disseminando e incentivando as praças no desenvolvimento da ética e dos valores militares, bem como na observância dos deveres castrenses;

V - assessorar o Comandante de Grupamento, via Subcomandante, a depender do caso, nos assuntos relativos às Praças, como: disciplina, instrução, manutenção do moral e do bem-estar, especialmente nos aspectos de satisfação profissional, ambiente de trabalho, carreira militar, apoio à saúde física e mental e familiar, extensivo às Praças das unidades subordinadas;

VI - atuar como elo entre o Comando, via Subcomandante e respeitando a hierarquia, e a tropa, a fim de estimular o fluxo de comunicação e contribuir para a manutenção dos altos níveis de profissionalismo e satisfação das Praças da OBM;

VII - representar os anseios e necessidades das praças da OBM junto ao Comando, auxiliando na formulação de práticas internas que promovam bem-estar, disciplina e desenvolvimento profissional;

VIII - acompanhar o desempenho funcional das praças, estimulando seu aprimoramento profissional;

IX - assessorar na divulgação e promoção, na sede e nas OBM subordinadas, dos feitos do Comando-Geral, do Estado-Maior Geral, do Comando de Bombeiros de Área e do Comandante da OBM para toda a tropa;

X - ser o elo disciplinador das praças, fortalecendo padrões de comportamento militar na OBM;

XI - assessorar o Comando, via Subcomandante, quanto às questões sensíveis e correntes atinentes às Praças; e

XII - quando solicitado, assessorar o Subcomandante na elaboração das escalas/representações/indicações existentes, bem como na condução e qualificação em serviço da Guarnição, conforme as especificidades da OBM.

4.3 Das prerrogativas

Art. 8º - No exercício da função de Subtenente Adjunto ao Comando, o militar designado fará jus às seguintes prerrogativas funcionais, observadas as prescrições regulamentares e a autoridade do Comandante da OBM:

I - acesso funcional direto ao Comandante e ao Subcomandante da OBM, bem como aos Comandantes das OBM subordinadas, quando necessário ao adequado desempenho da função;

II - lugar de destaque em formaturas, solenidades e atos oficiais, compatível com a função exercida;



Instrução do Comando-Geral nº 7-01 / 2026 - Diretrizes Gerais para Implantação e Exercício da Função de Subtenente Adjunto ao Comando

III - acesso funcional às praças da respectiva OBM, observadas as prescrições regulamentares;

IV - recepcionar as praças recém-chegadas à OBM, promovendo sua integração institucional;

V - acompanhar e representar o Comandante em atividades socioculturais e institucionais, quando pertinente à natureza do evento e à sua graduação;

VI - uso de insígnia e alamar distintivos da função, quando previstos e autorizados pelo Regulamento de Uniformes do CBMERJ e pelas Normas Complementares vigentes, aprovadas por ato do Comandante-Geral; e

VII - identificação institucional da função no âmbito da OBM, por meio da divulgação do nome e, se possível, da fotografia oficial do Subtenente Adjunto ao Comando, a critério do Comando da Unidade.

Parágrafo único. As prerrogativas previstas neste artigo possuem caráter **estritamente funcional**, que ficarão vigentes exclusivamente durante o período em que o militar estiver designado para função de Subtenente Adjunto ao Comando, não implicando alteração hierárquica ou direito adquirido.

4.4 Processo de seleção e capacitação

Art. 9º - O processo de seleção e capacitação tem por objetivo selecionar, capacitar e designar os Subtenentes para atuarem como elo estratégico entre o Comando da OBM e a tropa, com os seguintes objetivos:

I - valorizar a carreira das praças;

II - fortalecer a comunicação dentro da corporação;

III - estimular a coesão entre os militares;

IV - aprimorar o espírito de corpo e os padrões de disciplina;

V - fortalecer os valores institucionais;

VI - fomentar o aperfeiçoamento contínuo e a melhoria da operacionalidade;

VII - assessorar a gestão de pessoal;

VIII - contribuir para a melhoria da cultura organizacional e do bem-estar dos militares; e

IX - aperfeiçoar o processo de internalização de valores institucionais e preceitos de hierarquia e disciplina nas praças mais jovens.

Art. 10 - O processo de seleção e capacitação é

constituído das seguintes etapas:

§1º - Abertura:

a) a DGP publicará em Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ as instruções para inscrição, de acordo com as regras desta ICG, bem como a lista de OBMs elegíveis para implementação da função;

b) os militares que se enquadrem nos requisitos do item 4.5 e que sejam voluntários deverão enviar requerimento padrão aos seus comandantes, solicitando autorização para participar do processo seletivo.

§2º - Indicação:

a) as OBMs elegíveis deverão promover avaliação interna dos candidatos, a ser realizada por comissão interna com caráter sigiloso, destinada exclusivamente a fornecer subsídio adicional à indicação, sem gerar qualquer vinculação automática;

b) após análise dos requisitos previstos no item 4.5, do resultado da avaliação do efetivo e deliberações pertinentes, o titular da OBM deverá remeter à DGP, por intermédio do CBA ou escalão superior, até 3 (três) indicações de militares, em ordem de prioridade, que julguem satisfazer os requisitos específicos, anexando também o resultado da avaliação do efetivo da OBM; e

c) caberá ao CBA ou escalão superior da unidade, caso haja, ratificar a análise da OBM subordinada, prevista no item anterior.

§3º - Seleção e designação:

a) a DGP e a 2ª Seção do EMG realizarão a avaliação das indicações e a remessa ao EMG da relação dos militares que forem julgados aptos para a função;

b) os militares selecionados serão designados para função pelo Chefe do EMG, mediante publicação em Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ;

c) aqueles selecionados que ainda não possuem a capacitação específica para a função serão indicados para a próxima turma, devendo o seu respectivo Comandante ser cientificado de que o militar deverá estar disponível para as atividades previstas na referida capacitação.

§4º - Capacitação:

a) a capacitação será conduzida pela Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI), por intermédio da Diretoria de Instrução (DI) e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).



Instrução do Comando-Geral nº 7-01 / 2026 - Diretrizes Gerais para Implantação e Emprego da Função de Subtenente Adjunto ao Comando

cabendo a esses órgãos a definição das diretrizes pedagógicas, metodológicas e administrativas, e consistirá na preparação dos Subtenentes selecionados, por meio da realização de Capacitação Específica para Subtenente Adjunto ao Comando (CESAC);

b) as ações de capacitação deverão abranger todos os militares indicados ao processo, ainda que não tenham sido designados no ciclo corrente, como forma de formação de banco de talentos e preparação continuada;

c) o conteúdo didático da capacitação deverá abranger tópicos que integram:

1. a liderança entre praças, a motivação de equipes e a gestão de conflitos;

2. o desenvolvimento de competências em comunicação eficaz, mediação e psicologia aplicada à liderança;

3. o estudo da história e da doutrina do CBMERJ, aliado à compreensão da evolução institucional e das estratégias de modernização da Corporação;

4. a dimensão humana compreendendo gestão de pessoas, com foco no bem-estar, moral e apoio às famílias;

5. o processo decisório militar contemplando ferramentas que subsidiam os comandantes; e

6. o assessoramento estratégico com técnicas de análise e apoio direto, e o aprofundamento no conhecimento dos sistemas administrativos, logísticos e operacionais das OBMs e do CBMERJ, em sintonia com o funcionamento das diversas diretorias e órgãos da Corporação — como DGEI, DGAS, DGP, DGAL, DGAF, DGF, DGS, DGO, Estado-Maior Geral e Comando de Bombeiros de Área.

4.5 Requisitos para inscrição e seleção

Art. 11 - São considerados requisitos básicos para designação:

I - ser Subtenente;

II - ser voluntário;

III - ter parecer favorável do Comandante da Unidade no processo seletivo;

IV - estar, no mínimo, no comportamento ótimo, quando no último período de (4) quatro anos de efetivo serviço tenha sido punido com até (1) uma

detenção;

V - não estar "sub judice";

VI - não ter sido condenado por crime ou punido pela prática de transgressões disciplinares graves, aquelas previstas nos itens do Anexo II do art. 41 do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (RDCBMERJ);

VII - estar apto em inspeção de saúde para controle periódico, podendo possuir diagnóstico médico, desde que este não implique restrições ao pleno desempenho das atividades de Bombeiro Militar.

Art. 12 - São considerados requisitos específicos para designação:

I - ter, pelo menos, um ano de lotação na unidade;

II - ser indicado, ter concluído ou estar realizando a CESAC;

III - ter concluído os cursos regulares de carreira com menção MB (Muito Bom);

IV - ter destacada liderança entre seus pares, com reconhecida competência profissional e exemplar conduta pessoal.

4.6 Diretrizes gerais

Art. 13 - O exercício da atividade ocorrerá sem a necessidade de transferência dos quadros de origem ou criação de um novo quadro.

Art. 14 - O Estado-Maior Geral do CBMERJ terá a atribuição de supervisionar a implantação e o emprego da função e expedir diretrizes relacionadas à capacitação, bem como fixar as vagas para a Capacitação Específica de Subtenente Adjunto de Comando no planejamento da Corporação.

Art. 15 - Os órgãos e setores da corporação identificados como primordiais para a capacitação dos militares para a CESAC serão consultados e convidados a participar da execução e também participarão da atualização pedagógica.

4.7 Disposições finais

Art. 16 - Cada OBM responsável pela condução da função de Subtenente Adjunto ao Comando tem autonomia para realização das suas ações, desde que respeitadas a cadeia hierárquica institucional e as regulações previstas nesta ICG.

Art. 17 - A utilização de insígnias, distintivos, alamares e demais peças complementares relacionadas à função de Subtenente Adjunto ao

Instrução do Comando-Geral nº 7-01 / 2026 - Diversas Gerais para Implantação e Emprego da Força de Substituição Ad/Comando

Comando observará o Regulamento de Uniformes do CBMERJ e as respectivas Normas Complementares vigentes, vedada a adoção de itens não previstos em ato próprio do Comandante-Geral.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser submetidos ao EMG.

